

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 334

REGULAMENTA EMPREGO DE VERBA

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os senhores Vereadores terão direito a uma verba pessoal de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a ser empregada dentro do município em caráter de utilidade pública, a ser paga no mês de novembro.

Art. 2º - A prestação de contas da verba referida no artigo 1º será apresentada em sessão da Câmara para discussão e aprovação, sendo posteriormente encaminhada ao senhor Prefeito Municipal, para efeito de Contabilidade e arquivamento.

Art. 3º - A prestação de contas será apresentada à Câmara até o dia 31 de outubro de cada ano, ocasião em que o senhor Presidente deverá apresentar o número de frequência e termo de fiscalização no Executivo.

§ Único - O não cumprimento do presente artigo impossibilita o recebimento da verba pessoal a que se refere o artigo primeiro da presente Lei.

Art. 4º - O Presidente da Câmara, em exercício, deverá requisitar verba referente no artigo primeiro multiplicada pelo número de Vereadores em exercício. A presente verba deverá constar da Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 5º - O direito da verba pessoal caberá aos vereadores com maior número de presença computados até o dia 31 de outubro de cada exercício.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 5 de dezembro de 1961.-

Presidente

Orlando Pires

Dominy, Karo B

João P. Costa

U. S. Silva

Américo Silva

W. S. Costa